

Anúncio n.º 12699/2010**Processo: 6186/10.9TBSXL Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 7350672

Devedor: Eleutério Marques da Silva e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 26-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eleutério Marques da Silva, estado civil: Casado, NIF — 186627793, Endereço: Avenida 25 de Abril, N.º 85 — Quinta do Faqueiro, Foros de Amora, 2845-210 Amora

Carla Alexandra Duarte Prudêncio da Silva, estado civil: Casado, NIF — 194793664, Endereço: Avenida 25 de Abril, N.º 85 — Quinta do Faqueiro, Foros de Amora, 2845-210 Amora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia*.

304050342

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES**Anúncio n.º 12700/2010****Processo: 228/10.5TBSLV Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Mafrigessos-Materiais de Construção, L.^{da}
Insolvente: Novo & Genuíno — Unipessoal, L.^{da}**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Silves, 1.º Juízo de Silves, no dia 14-12-2010, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Novo & Genuíno — Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508260280, Endereço: Rua Sebastião N.º 19, Algoz, 8300-070 Algoz — Silves, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada:

Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Rua das Oliveiras, 53 B, 8500-601 Portimão.

É administrador do devedor:

Emanuel Lopes da Moura de Carvalho, estado civil: Casado, Endereço: Rua Sebastião N.º 19, Algoz, 8300-070 Algoz — Silves, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados, que podem no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Stella Chan*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristo*.

304087806

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES**Anúncio n.º 12701/2010****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 743/10.0TBSLV**Requerente: José Domingos & Companhia, L.^{da}
Insolvente: STARGESSO — Divisórias e Tectos Falsos, Unipessoal, L.^{da}**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Silves, 2.º Juízo de Silves, no dia 07-12-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): STARGESSO — Divisórias e Tectos Falsos, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507310039, Endereço: Montes Raposos — Apartado 5, Montes Raposos, 8365-203 Alcantarilha, com sede na morada indicada.